



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Potiraguá - BA

Quinta-Feira, 22 de Dezembro de 2022 - Edição nº 838

SUMÁRIO

- PORTARIA/SME Nº 08/2022, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022- Institui normas, diretrizes, procedimentos e cronograma relativos à renovação da matrícula, transferência de estudantes e nova matrícula de alunos, nas etapas da Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos nas Unidades Escolares do Sistema Municipal de Ensino de Potiraguá-Ba, e dá outras providências.



Esta edição está assinada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.potiragua.ba.gov.br no link "Diário Oficial" podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Nº de autenticação: 43B79D867B-3CDF96B0B5-DC95905490-4ADD9A0FCA



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA



PORTARIA/SME Nº 08/2022, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022.

Institui normas, diretrizes, procedimentos e cronograma relativos à renovação da matrícula, transferência de estudantes e nova matrícula de alunos, nas etapas da Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos nas Unidades Escolares do Sistema Municipal de Ensino de Potiraguá-Ba, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE POTIRAGUÁ – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas, e,

CONSIDERANDO a importância de assegurar a todo o cidadão o direito constitucional de acesso e permanência na Escola Pública Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer diretrizes para a formalização do processo de matrícula para o ano letivo 2023;

CONSIDERANDO a necessidade de organizar o desenvolvimento do ensino para o ano letivo 2023 nas Unidades Escolares Municipais – UEM;

CONSIDERANDO a necessidade de definir o período de Matrícula no Sistema Municipal de Ensino de POTIRAGUÁ-BA, para os alunos novatos, bem como, de reafirmação de matrícula para os alunos já matriculados em 2022;

CONSIDERANDO a necessidade de orientar e organizar as ações nas unidades escolares municipais;

CONSIDERANDO a importância de aprimorar a qualidade do atendimento prestado à comunidade com o Ensino Presencial, e, quando necessário, com o Ensino Remoto, informando e orientando aos pais e/ou responsáveis sobre o papel do Estado e da Família,

CONSIDERANDO por fim a situação emergencial de que ainda passa as unidades escolares em razão da Pandemia da COVID-19, sempre em obediência aos termos constantes nos Decretos Estadual e Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir normas, diretrizes, procedimentos e cronograma relativos à renovação da matrícula, transferência de estudantes e nova matrícula de alunos, nas etapas da Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos nas Unidades Escolares do Sistema Municipal de Ensino de Potiraguá-Ba, e dá outras providências.

CAPÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO DA MATRÍCULA

Seção I Da Renovação de Matrícula

Praça Rodolfo Lacerda, 57 – Joaquim Sales-Potiraguá-Bahia
Cep.:45790.000 Telefax: (73) 3285-2192



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA



Art. 2º. A renovação da matrícula dos alunos das escolas pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino para o ano letivo de 2023 ocorrerá no período de 19 a 22 de dezembro de 2022 nas próprias Unidades Escolares, conforme o cronograma estabelecido no **anexo I**, desta portaria.

§1º. Será garantida a matrícula no mesmo turno que o estudante cursou o ano letivo de 2022, desde que haja ano subsequente.

§2º. A mudança de turno, quando de interesse do estudante, ficará condicionada à existência de vaga no turno pretendido.

Art. 3º. A Unidade Escolar deve atualizar os dados do estudante no momento da renovação da matrícula, preenchendo todos os dados no requerimento de matrícula.

Seção II Da Transferência de Estudantes

Art. 4º. A transferência do estudante que concluiu o ano letivo de 2022 será realizada no período de 11 de janeiro a 11 de fevereiro de 2023, conforme o cronograma estabelecido no **Anexo I** desta Portaria.

Parágrafo único. A transferência que trata o *caput* deste artigo será permitida ao estudante nas seguintes situações:

I. conluente do ano letivo 2022 no Sistema Municipal de Ensino e que não renovou sua matrícula;

II. conluente do ano letivo 2022 no Sistema Municipal de Ensino, que renovou sua matrícula e pretende se transferir para outra Unidade Escolar do Sistema.

III. conluente do ano letivo 2022, de Unidade Escolar do Sistema Municipal de Ensino que não possui o ano subsequente para a continuidade do percurso escolar, caso em que, o estudante receberá da Secretaria Escolar a Declaração de Escolaridade, podendo realizar a matrícula em qualquer Unidade Escolar do Sistema Municipal de Ensino que ofereça a série/ano apta à cursar.

Seção III Da Matrícula Nova

Art. 5º. A nova matrícula será realizada no período 11 de janeiro a 11 de fevereiro de 2023 em qualquer Unidade escolar pertencente ao Sistema Municipal de Ensino, conforme o cronograma estabelecido no Anexo I desta Portaria.

Art. 6º. Para os fins previstos nesta portaria, considera-se nova matrícula:

I - o ingresso do estudante em qualquer série/ano da Educação Básica, oriundo de outras unidades escolares, de outros Sistemas de Ensino ou de outros estados em qualquer série/ano da Educação Básica.

II - o regresso do estudante já matriculado em anos anteriores a 2023 e o estudante desistente de matrícula em 2022.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA



Seção IV Da Organização das Classes

Art. 7º. O número de estudantes por classe deverá respeitar os limites estabelecidos por oferta, atentando para a capacidade física de cada sala de aula, e conforme definido no anexo II desta portaria.

Parágrafo único. Será permitida a formação de turmas com número de estudantes inferior ao estabelecido, caso não exista, nas proximidades, outra unidade escolar pública municipal com a mesma oferta de ensino.

Art. 8º. Cabe a unidade escolar, com acompanhamento da Secretaria Municipal de Educação, proceder a reorganização das turmas sob sua responsabilidade até o término da 1ª Unidade, assegurando o número de estudantes estabelecidos no **anexo II** desta Portaria.

Seção III Dos Procedimentos de Matrícula

Art. 9º. A matrícula dos estudantes novos e transferidos, será realizada nas unidades Escolares no período de 11 de janeiro a 11 de fevereiro de 2023.

Art. 10. O horário de funcionamento das unidades escolares para a realização das matrículas será o correspondente aos turnos das suas atividades letivas.

Art. 11. A matrícula dos estudantes com idade menor que 18 anos será realizada, pelos pais ou responsáveis, devidamente autorizado pela família ou mediante ato expedido por autoridade competente.

Art. 12. O estudante na faixa etária de 06 (seis) a 13 (treze) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias será matriculado obrigatoriamente no turno diurno.

§ 1º. A matrícula de estudantes no período noturno poderá ser realizada, excepcionalmente, a partir de 14 (quatorze) anos de idade, mediante expressa autorização dos pais ou responsável legal, observando-se as situações específicas e excepcionais das ofertas disponíveis no Sistema Municipal de Ensino, com justificativa e formalização junto ao Conselho Tutelar.

§ 2º. Nos casos previstos no § 1º deste artigo, caberá a Direção da Unidade Escolar, encaminhar ao Conselho Tutelar e/ou Juizado da Infância e Juventude e Ministério Público a relação desses estudantes.

Art. 13. No ato da matrícula, deverá ser preenchido o requerimento de matrícula, o qual será assinado pelo pai, mãe ou responsável legal, Secretário (a) Escolar, Diretor ou Vice-Diretor.

Art. 14. No ato da matrícula, o aluno, se maior, ou seu responsável, se menor, assinará um Termo de Responsabilidade, comprometendo-se a zelar e preservar o patrimônio escolar (prédio, muros, salas, sanitários, áreas de circulação, mobiliário, equipamentos, materiais e outros bens – ressarcindo à escola por quaisquer danos que venha causar.

Praça Rodolfo Lacerda, 57 – Joaquim Sales-Potiraguá-Bahia
Cep.:45790.000 Telefax: (73) 3285-2192



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA



Seção IV Da Documentação

Art. 15. No ato da matrícula de estudantes novos ou transferidos, serão necessários apresentar os seguintes documentos:

- I. Certidão de Nascimento ou Carteira de Identidade (original e cópia)
- II. Histórico Escolar (original);
- III. Fotos 3X4 (três);
- IV. Comprovante de residência (cópia);
- V. Comprovante do Certificado Militar (para maiores de 18 anos do sexo masculino);
- VI. Número do NIS (pais e alunos) dos beneficiários do Programa Bolsa Família (Cópia);
- VII. Laudo Médico de estudantes com necessidades pedagógicas especiais (quando houver).

§ 1º. Será aceito, excepcionalmente, em substituição ao Histórico Escolar, na forma da legislação vigente, declaração/atestado de escolaridade original, firmado pela Direção da Unidade Escolar, que deverá especificar:

- I. o curso, o ano/série do estudante no ano letivo de 2022 ou de anos anteriores;
- II. o curso, o ano/série que o estudante estará apto a cursar no ano letivo de 2023;
- III. e quando for o caso, a informação de progressão parcial, relacionando o Componente Curricular.

§ 2º. O estudante deverá apresentar o histórico escolar impreterivelmente em até 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da matrícula, sob pena de não validação da matrícula.

§ 3º. O Atestado de Escolaridade só será aceito no período formal da matrícula e, após este período, a matrícula só será efetivada mediante entrega do Histórico Escolar.

Art. 16. A falta de Certidão de Registro Civil ou Cédula de Identidade não se constitui impedimento para a realização da matrícula, competindo ao(a) gestor(a) da unidade de ensino orientar aos responsáveis sobre os procedimentos necessários para a obtenção do documento.

Art. 17. Cabe à Unidade Escolar, em até 15 (quinze) dias após o término do período formal de matrícula, preencher e atualizar todos os campos do cadastro do estudante, bem como proceder com a captura da foto de todos os estudantes matriculados.

CAPÍTULO II DA MATRÍCULA NA EDUCAÇÃO INFANTIL

Praça Rodolfo Lacerda, 57 – Joaquim Sales-Potiraguá-Bahia
Cep.:45790.000 Telefax: (73) 3285-2192



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA



Art. 18. O ingresso na Educação Infantil será feito obedecendo-se a idade mínima necessária a cada período, completada até o dia 31 de março do ano corrente em que ocorrer a matrícula.

Art.19. O atendimento na Educação Infantil poderá ser realizado em Tempo Parcial ou Integral.

Art. 20. Para os fins previstos nesta portaria, entende-se por:

I –Tempo Parcial, o atendimento à criança realizado por, no mínimo, 4 (quatro) horas diárias;

II – Tempo Integral – o atendimento à criança, em tempo, não inferior a 7 (sete) horas diárias.

Art. 21. A matrícula dos alunos da Educação Infantil obedecerá às seguintes orientações legais:

I - **0 a 3 anos e 11 meses** – Creche ou entidade equivalente;

II - **4 a 5 anos** completos ou a completar até o dia **31 de março de 2023** – Pré-Escolas;

Art. 22. A fim de garantir os padrões mínimos de qualidade do ensino, a matrícula dos alunos da Educação Infantil em escolas da sede e distritos deste município, observará a seguinte faixa etária e número de alunos por turma:

I - **crianças de 0 a 1 ano e 11 meses** - mínimo de 08 crianças e máximo de 15;

II - **crianças de 2 anos a 2 anos e 11 meses** - mínimo de 10 crianças e máximo de 15;

III - **crianças de 3 anos a 3 anos e 11 meses** - mínimo de 12 crianças e máximo de 15;

IV - **crianças de 4 a 5 anos e 11 meses** – mínimo de 15 crianças e máximo de 20.

Parágrafo único. Nas escolas onde houver demanda e considerando a universalização para a faixa etária de pré-escola, respeitada a capacidade física das salas, o número de crianças nas turmas de Infantil I e II poderá ser ampliado.

§ 1º. Nas escolas do campo, onde não houver demanda de crianças, as classes de educação infantil poderão ser mistas.

§ 2º. O limite máximo do quantitativo de crianças para turmas de Educação Infantil previsto nos incisos I a IV, poderá ser flexibilizado para atender realidades dos espaços físicos disponíveis nas instituições que atendem a esse nível de escolaridade.

CAPÍTULO III DA MATRÍCULA NO ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 23. O Ensino Fundamental divide-se em:

I - Anos Iniciais – 1º ao 5º Ano;

II - Anos Finais – 6º ao 9º Ano.

Praça Rodolfo Lacerda, 57 – Joaquim Sales-Potiraguá-Bahia
Cep.:45790.000 Telefax: (73) 3285-2192



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA



Art. 24. Para o ingresso no primeiro ano do Ensino Fundamental, a criança deverá ter idade de 6 (seis) anos completos ou a completar até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula.

Parágrafo único. A criança que completar 6 (seis) anos de idade após a data definida no caput deste artigo, deverá ser matriculada na Pré-Escola.

Art. 25. No ato da matrícula no Ensino Fundamental, os interessados deverão obrigatoriamente apresentar os documentos, conforme definido na seção IV desta portaria.

Art. 26. Os alunos com sete anos de idade ou mais, que ingressarem pela primeira vez na escola em 2023, serão matriculados no 1º ano do Ensino Fundamental e atendidos, mediante os institutos do avanço e da reclassificação, conforme o disposto nos arts.23 e 24 da Lei nº 9.394/96 e demais legislação que tratam da matéria.

Art. 27. O aluno que não possa comprovar escolarização anterior deverá submeter-se a uma avaliação especial, sendo matriculado no ano escolar compatível com seu nível de conhecimento.

Parágrafo único. A classificação mediante avaliação especial, poderá ser realizada em qualquer série ou etapa, exceto a primeira do ensino fundamental.

Art. 28. As turmas do ensino Fundamental serão formadas com alunos devidamente matriculados, observando os seguintes critérios:

- I - Bloco Inicial de Alfabetização (1º ao 2º ano): mínimo de 20 alunos e máximo de 25 alunos;
- II - Bloco Complementar (3º ao 5º ano): mínimo de 20 alunos e máximo 25 alunos;
- III - Anos Finais do Ensino Fundamental de 09 anos (6º ao 9º ano): mínimo de 30 alunos e máximo de 35 alunos.

Parágrafo único. Respeitada a capacidade física das salas, o número de alunos nas turmas de Ensino Fundamental, poderá ser ampliado de acordo com as necessidades de atendimento à demanda de cada localidade.

CAPÍTULO IV DA MATRÍCULA NA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

Art. 29. A matrícula para a Educação de Pessoas Jovens, Adultas e Idosas- EPJAI, deverá, obrigatoriamente, considerar a idade mínima de 15 (quinze) anos completos no ato da matrícula.

Art. 30. Observada a demanda local, as turmas da Educação de Pessoas Jovens, Adultas e Idosas- EPJAI deverão ser formadas na seguinte proporção:

- I - Tempo Formativo Eixo IV – correspondente ao (6º e 7º Ano) mínimo de 15 alunos e máximo 20 alunos;
- II. Tempo Formativo Eixo V – correspondente ao (8º e 9º Ano) mínimo de 20 alunos e máximo 30 alunos.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA



Parágrafo único. Respeitada a capacidade física das salas, o número de educandos nas turmas da Educação de Pessoas Jovens, Adultas e Idosas– EPJAI, poderá ser ampliado de acordo com as necessidades de atendimento à demanda de cada localidade.

CAPÍTULO V DA MATRÍCULA NA EDUCAÇÃO ESPECIAL

Art. 31. O estudante com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação deverá ser matriculado na escola regular, devendo ser garantido o atendimento educacional especializado, no turno oposto à classe regular, através da sala de recursos multifuncionais, preferencialmente nessa mesma unidade escolar.

Parágrafo Único. Na inexistência de sala de recursos multifuncionais na mesma unidade escolar onde o estudante encontra-se matriculado no ensino regular, o estudante deverá ser encaminhado para as do referido atendimento em unidades escolares do entorno, no turno oposto a classe regular.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32. A Secretaria Municipal de Educação deverá orientar e acompanhar o processo de matrícula em todas as unidades escolares, repassando todas as orientações, comunicados, efetuando treinamento e dirimindo dúvidas relativas às rotinas, bem como, às normas e parâmetros legais.

Art. 33. A Unidade Escolar deverá garantir a efetivação da matrícula e outros procedimentos correlatos, bem como exigir a apresentação da documentação, de forma a garantir que os dados cadastrais dos estudantes sejam precisos e fidedignos.

Art. 34. É dever do responsável legal fornecer informações corretas e verídicas no ato da realização matrícula.

Parágrafo único. O fornecimento de informações inverídicas, incompletas e/ou sem comprovação verificadas na efetivação da matrícula incorrerá na perda da vaga e no cancelamento do cadastro.

Art. 35. Encerrado o período formal de matrícula, o estudante já matriculado em 2022, só poderá ingressar em outra Escola Municipal no ano letivo 2023, mediante transferência.

Art. 36. A unidade escolar deve conferir ampla divulgação ao conteúdo desta portaria e do calendário escolar 2023 e suas eventuais alterações afixando-os em local de fácil acesso e visibilidade na escola, possibilitando o acompanhamento do seu efetivo cumprimento perto da unidade escolar.

Art. 35. A inobservância e o descumprimento da presente portaria ensejarão abertura de procedimento administrativo cabível para apuração de responsabilidades.

Art. 37. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Praça Rodolfo Lacerda, 57 – Joaquim Sales-Potiraguá-Bahia
Cep.:45790.000 Telefax: (73) 3285-2192



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA



Registre-se, Publique-se, – Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Educação de POTIRAGUÁ-BA, 08 de dezembro de 2022.

JOANITO LACERDA SANTOS
Secretário Municipal de Educação
Decreto Nº 307/2021

ANEXO I

CRONOGRAMA DE MATRÍCULA - 2022

SITUAÇÃO / ATIVIDADE	PERÍODO
<p>1. Renovação de Matrícula</p> <ul style="list-style-type: none"> para todos os alunos regularmente matriculados na Rede Municipal de Ensino, no ano letivo de 2021 e que permanecerão na mesma unidade escolar 	<ul style="list-style-type: none"> 13 a 22 de dezembro de 2022
<p>Transferência de Estudantes da Rede Municipal:</p> <ul style="list-style-type: none"> para os alunos matriculados, com frequência regular no ano letivo de 2021, ao qual se aplique uma das seguintes situações: <p>a escola não oferece a série subsequente (6º ano e os Tempos Formativos I e II) não renovou sua matrícula;</p> <p>mudança de domicílio;</p> <p>interesse particular.</p>	<ul style="list-style-type: none"> 11/01 a 08/02 de 2023
<p>Matrícula de Concluintes da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental:</p> <ul style="list-style-type: none"> para os alunos regularmente matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino, no ano letivo de 2021, cujas escolas não oferecem a série subsequente. 	<ul style="list-style-type: none"> 11/01 a 08/02 de 2023
<p>4. Matrícula Nova:</p> <p>* Para aluno que queira ingressar em uma Unidade Escolar da Rede Municipal,</p>	<ul style="list-style-type: none"> 11/01 a 08/02 de 2023

Praça Rodolfo Lacerda, 57 – Joaquim Sales-Potiraguá-Bahia
Cep.:45790.000 Telefax: (73) 3285-2192



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA



ANEXO II

NÚMERO DE ALUNOS POR SÉRIE

Nível / Modalidade de Ensino	Nº de Estudantes
Educação Infantil Maternal I (2 anos a 2 anos e 11 meses)	• mínimo de 10 alunos e máximo 15 alunos
Educação Infantil Maternal II (3 anos a 3 anos e 11 meses)	• mínimo de 12 alunos e máximo 15 alunos
Educação Infantil Pré I e II (4 e 5 anos)	• mínimo de 15 alunos e máximo 20 alunos
Ensino Fundamental Ciclo Básico de Alfabetização (1º ao 3º ano)	• mínimo de 20 alunos e máximo 25 alunos
Ensino Fundamental Ciclo Complementar (4º e 5º ano)	• mínimo de 20 alunos e máximo 25 alunos
Ensino Fundamental Anos Finais (6º ano ao 9º ano)	• mínimo de 30 alunos e máximo 30 alunos
Tempo Formativo I Eixo IV	• mínimo de 20 alunos e máximo 20 alunos
Tempo Formativo II Eixo V	• mínimo de 20 alunos e máximo 30 alunos

Praça Rodolfo Lacerda, 57 – Joaquim Sales-Potiraguá-Bahia
Cep.:45790.000 Telefax: (73) 3285-2192



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA



ANEXO III

Nº de Estudantes com Deficiência, Transtornos Globais do Desenvolvimento e Altas Habilidades /
Superdotação por Classe, para cada Nível / Modalidade de Ensino

Especificidade	Número máximo por turma
Deficiência Física	02 alunos
Deficiência Intelectual	02 alunos
Deficiência Múltipla	01 alunos
Deficiência Visual (cegos ou com baixa visão)	02 alunos
Surdez	04 alunos
Surdo cegueira	01 alunos
Transtornos Globais do Desenvolvimento - TGD	01 alunos
Altas habilidade/superdotados	02 alunos

Praça Rodolfo Lacerda, 57 – Joaquim Sales-Potiraguá-Bahia
Cep.:45790.000 Telefax: (73) 3285-2192